



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 7889/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 23/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/07/2017 16:55:03

Procedência: Roberto Martins de Oliveira

Assunto: Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo

VI no Título VIII da Resolução nº 1.919, de 23 de

Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara

Municipal de Vitória), a fim de possibilitar aos

municípios a inscrição para discussão de proposições

incluídas na Ordem do Dia.

Processo: 7889/2017
Tipo: Projeto de Resolução: 23/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/07/2017 16:55:03
Procedência: Roberto Martins de Oliveira
Assunto: Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo VI no Título VIII da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a fim de possibilitar aos municípios a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo VI no Título VIII da Resolução n. 1.919, de 23 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a fim de possibilitar aos municípios a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.

Art. 1º. O art. 330 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, cuja redação será a abaixo disposta:

Art. 330. (...)

V. inscrição para discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º. O Capítulo VI do Título VII da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

(...)

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 349. A Câmara Municipal garantirá o direito à participação e acompanhamento da sociedade civil em todas as fases do processo legislativo, nas seguintes formas:

I - credenciamento de entidades civis para acompanhar os trabalhos legislativos em todas as



suas fases, sem ônus ou qualquer configuração de vínculo de trabalho ou contratual com a Câmara, e II - participação dos cidadãos na discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

Art. 350. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, do representante de entidades credenciadas, conforme o inciso II do artigo 349, em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§ 1º. Havendo posições divergentes entre entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no *caput* será dividido entre representantes de até duas delas.

§ 2º. O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

§ 3º. Será descredenciado pela Presidência, de ofício ou a requerimento de Vereador, o credenciado que desrespeitar as normas de conduta interna da Câmara Municipal, não se submetendo ao seu Regimento.

Art. 351. Poderão se inscrever para as discussões os cidadãos interessados em debater as proposições em pauta, com preferência aos representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja correlata ao tema da proposição em debate, independentemente de ter-se credenciado na forma do artigo 350 deste Regimento.

§ 1º. A inscrição referida no *caput* se efetivará mediante requerimento encaminhado à Mesa Diretora até o encerramento do Grande Expediente.

§ 2º. Será admitida a inscrição de até dois cidadãos para a discussão de cada item da pauta, concedido, a cada um, tempo equivalente ao qual dispõe cada Vereador inscrito.

§ 3º. Os cidadãos terão a palavra na ordem de inscrição, precedendo os pronunciamentos dos Vereadores inscritos.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



§ 4º. O cidadão inscrito poderá declinar da palavra, sendo oportunizado, pela Mesa, o pronunciamento do autor da inscrição que lhe sucede na ordem, vedada a cessão ou permuta com outro inscrito.

§ 5º. Aplicar-se-á o disposto no § 4º na hipótese de ausência do orador inscrito.

§ 6º. Aplicam-se ao cidadão inscrito as normas estabelecidas nos artigos 343 e 346 e no parágrafo único do artigo 344.

Art. 352. As informações relativas às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vitória serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Casa. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de junho de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



Luiz Paulo Amorim
Vereador (a)



Vereador (a)

Mazinho dos Anjos



(Dalte)
Vereador (a)



(Duda)
Vereador (a)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo precípua o aperfeiçoamento do aparato normativo desta Casa de Leis no que tange aos meios disponíveis aos cidadãos do Município para participação nos trabalhos do Legislativo.

Nesta legislatura, importante inovação foi empreendida pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal no Regimento Interno, acompanhada pelos demais parlamentares, com o mesmo condão deste Projeto: a inclusão dos art. 346-A, 346-B, 346-C, 346-D, 346-E, 346-F e 346-G, que instituíram a Tribuna Acadêmica, espaço destinado à estudantes que se interessem em expor produções acadêmicas pertinentes com as competências atribuídas constitucionalmente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

A proposição e aprovação da Tribuna Acadêmica incluiu mais um meio de participação popular no processo legislativo, cujo rol se pretende ampliar com o presente Projeto de Resolução, de modo que os cidadãos do Município reconheçam, ainda mais, nesta Câmara a sua verdadeira Casa e se sintam parte dela, contribuindo, de maneira próxima de seus representantes eleitos, com os debates que definem os rumos de diversos aspectos de suas vidas, em consonância com o direito à participação nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições, insculpido no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Pelo exposto, espera-se que seja esta proposição objeto de reflexão atenciosa dos nobres pares, bem como que deles receba

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

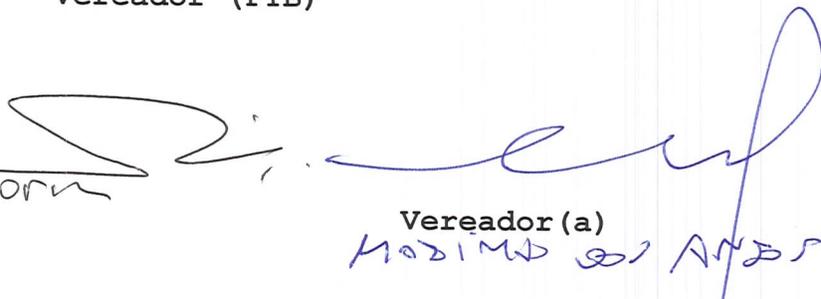


também aprovação. Crê-se ser, uma vez mais, importante instrumento de aproximação desta Casa com os cidadãos da cidade de Vitória.

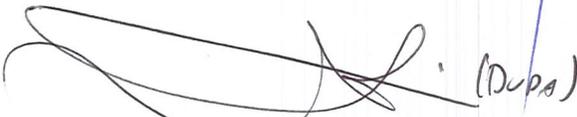
Palácio Atílio Vivacqua, 27 de junho de 2017.


ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)


Luiz Paulo Amorim
Vereador (a)


Vereador (a)
MAXIMILIANO AMORIM


Vereador (a)


Vereador (a)

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e não se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.

Processo	Folha	Rubrica
1889	06	ComZ

Capítulo V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 324 Ultimada a votação, será a proposta ou o projeto enviado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para elaboração da redação final, contida em parecer.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos de Leis Orçamentárias, os de Decreto Legislativos referentes à prestação de contas do Prefeito Municipal, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

§ 2º Também se excluem do disposto neste artigo os Projetos de Resolução, cuja redação final competirá à Mesa da Câmara.

§ 3º Elaborada e lida, juntamente com o parecer, a redação final será submetida à aprovação do Plenário.

Art. 325 As propostas e os projetos aprovados em sua redação original serão encaminhados à Secretaria para extração dos autógrafos.

§ 1º O Presidente poderá enviar à redação final a proposição a que se refere o "caput" deste artigo, quando, a seu critério, for necessário corrigir ou aperfeiçoar sua redação ou empregar melhor técnica legislativa.

§ 2º Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, interposto pelo autor da proposição, logo após proferido.

§ 3º O Presidente não poderá usar da faculdade prevista no § 1º deste artigo quando faltarem menos de cinco dias para iniciar-se o recesso.

Art. 326 A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

- I. de até cinco dias, nos casos de proposição em regime de urgência;
- II. de até dez dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária ou especial.

§ 1º Dada a extensão do projeto e o número de emendas aprovadas, o Presidente da Câmara poderá prorrogar estes prazos até o dobro.

§ 2º Decorridos os prazos de que trata este artigo ou estando na iminência de iniciar-se o recesso sem aprovação da redação final, a Mesa, independentemente de sua competência originária, a elaborará.

Art. 327 Na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.

Art. 328 Quando, após a aprovação da proposição ou de sua redação final e até a expedição do autógrafo, for verificada inexistência do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º Caso seja impugnada a correção, esta será submetida à discussão e votação do Plenário.

Art. 329 Após aprovação do projeto em sua redação original ou da redação final pelo Plenário, a Mesa, no prazo de dez dias úteis, expedirá os autógrafos e os encaminhará à sanção do Prefeito Municipal.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 330 A sociedade civil participa do processo legislativo por meio de:

- I. iniciativa popular de leis;
- II. Audiências Públicas em Comissões Permanentes;
- III. encaminhamento de petições, representações e outros documentos;
- IV. credenciamento de entidades representativas.

Art. 331 Os expedientes encaminhados por membros da sociedade civil serão protocolados no Protocolo Geral da Câmara e recebidos pela Presidência.

Parágrafo Único. Cabe à Presidência providenciar a formalização desses expedientes.

Capítulo II DA INICIATIVA POPULAR DE LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
processo	Folha	Rubrica
7589	07	DM

II. investidura do titular em função prevista no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

III. ocorrência do disposto no artigo 72, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

IV. licença por doença, desde que o prazo original seja superior a trinta dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

V. aplicação da pena de suspensão temporária do mandato.

§ 1º O suplente tomará posse, no prazo de cinco dias da convocação, perante a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ocorrerá perante a Mesa.

§ 2º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 3º O suplente que, convocado, não tomar posse no prazo fixado no § 1º, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de estar investido em função prevista no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Nos casos dos incisos II e IV o Vereador licenciado deve comunicar à Mesa seu retorno por meio de ofício.

§ 5º A convocação do suplente limitar-se-á uma única vez por Sessão Legislativa, se o vereador for licenciado para tratar de interesse particular.

TÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO LEGISLATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Capítulo I CONTROLADORIA INTERNA

Art. 367. O Poder Legislativo manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

- I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos pela Câmara Municipal;
- II. exercer o controle de quaisquer operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e obrigações contraídos pela Câmara Municipal;
- III. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º A Controladoria Interna será constituída pelo Controlador Interno e equipe técnica, cujas atribuições serão definidas por Lei específica.

§ 2º. Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento.

Capítulo II DA DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 368 A Direção de Fiscalização e Relações Comunitárias tem por finalidade fiscalizar as ações do Poder Executivo e articular a relação entre Câmara Municipal e comunidade. Compete-lhe ainda:

- I. coordenar e organizar eventos de fiscalização aos equipamentos públicos do Poder Executivo;
- II. encaminhar relatórios das visitas de fiscalização aos órgãos competentes e fiscalizadores instituídos;
- III. publicizar os encaminhamentos feitos pela Direção de Fiscalização e Relações Comunitárias;
- IV. receber denúncias de possíveis irregularidades contratuais do Poder Executivo;
- V. articular eventos de inserção da Câmara Municipal no debate político.

Capítulo III DA PROCURADORIA GERAL

Art. 369 A Procuradoria Geral tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa e comissões, a defesa da Câmara Municipal e de seus órgãos.

§ 1º A Procuradoria Geral será constituída pelo Procurador Geral e Procuradores Legislativos, por intermédio dos quais serão promovidas, sempre com autorização expressa da Mesa Diretora, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral, também, o aconselhamento aos diversos setores, quando provocada, quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração.

§ 3º A Mesa Diretora assegurará os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7889	08	gmk

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/7/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/7/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/7/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/7/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 17/7/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Justiça
Mesa Diretora

EM 17/07/17
[Handwritten Signature]



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de *Justiça*
Ao Sr. Vereador *Leonil*

Em 19/07/2017
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
24/07/17)

Secretaria do S.A.C.
[Handwritten Signature]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA *Sandro Parrini*
EM 24/07/17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
03/08/17)

Secretaria do S.A.C.
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7889	09	13



SANDRO PARRINI
VEREADOR

Ao Del,

Solicitamos o Parecer prévio orientativo da Procuradoria Geral desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 112, do Regimento Interno.

Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7889	10	As

do Senador Leonil Dias, Presidente da Comissão de Justiça, para conhecimento e providências do despacho supracitado no pag (09) max.

SAC.
09/08/17

Ce sac,

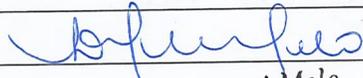
Conforme solicitado pelo Senador Relator, como presidente da Comissão, encaminho o referido Projeto à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer orientativo.

Em 04 de agosto de 2017.

À Procuradoria,
Segue com o despacho acima.

Em 07 de Agosto de 2017
SAC.
Muy

AO SAC,
Com o parecer anexo.
Em 25/09/2017.


 Larissa Togneri Melo
Subprocurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Senador Sandro Parrini,
Segue com o parecer de Jacura-
dônia em anexo.

Em 27/09/17
SAC



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	A	BRICA
7889	11	O

PARECER JURÍDICO Nº 177/2017
PROCESSO Nº 7889/2017

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação,
Vereador Leonil Dias da Silva:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. ACRESCENTA A
REDAÇÃO DO ARTIGO 330 O INCISO V E ALTERA O
CAPÍTULO VI DO TÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO Nº
1.919, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA).
POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE
MATERIAL E FORMAL.**

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução 23/2017 (PROCESSO 7889/2017), de autoria do Vereador Roberto Martins, que **Acrescenta o inciso V ao art. 330 e altera a redação do Capítulo VI no Título VIII da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).**

Antes de proferir o Voto na Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, **o Relator Sr. Vereador Sandro Parrini, solicitou parecer jurídico orientativo.**



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL	DE	VITÓRIA
PROCESSO	N.º	CA
7889	12	

Sendo este o relatório.

Segue abaixo o Projeto de Resolução em análise:

Art. 1º. O art. 330 da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, cuja redação será a abaixo disposta:

Art. 330. (...)

V. inscrição para discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º. O Capítulo VI do Título VII da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

(...)

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 349. A Câmara Municipal garantirá o direito à participação e acompanhamento da sociedade civil em todas as fases do processo legislativo, nas seguintes formas:



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	IA	BRICA
7889	13	0

I – credenciamento de entidades civis para acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases, sem ônus ou qualquer configuração de vínculo de trabalho ou contratual com Câmara, e

II – participação dos cidadãos na discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

Art. 350. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, do representante de entidades credenciadas, conforme o inciso II do artigo 349, em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§1º. Havendo posições divergentes entre entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no caput será dividido entre representantes de até duas delas.

§2º. O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

§3º. Será descredenciado pela Presidência, de ofício ou a requerimento Vereador, o



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA Nº	A	RUBRICA
7889	14	6

credenciado que desrespeitar as normas de conduta interna da Câmara Municipal, não se submetendo ao seu Regimento.

Art. 351. Poderão se inscrever para as discussões os cidadãos interessados em debater as proposições em pauta, com preferência aos representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja correlata ao tema de proposição em debate, independente de ter-se credenciado na forma do artigo 350 desde Regimento.

§ 1º. A inscrição referida no caput se efetivará mediante requerimento encaminhado à Mesa Diretora até o encerramento do Grande Expediente.

§ 2º. Será admitida a inscrição de até dois cidadãos para a discussão de cada item da pauta, concedido, a cada um, tempo equivalente ao qual dispõe cada Vereador inscrito.

§3º. Os cidadãos terão a palavra na ordem de inscrição, precedendo os pronunciamentos dos Vereadores inscritos.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA M:	A	CA
PROCES:		
7889	15	

§ 4º. O cidadão inscrito poderá declinar da palavra, sendo oportunizado, pela Mesa, o pronunciamento do autor da inscrição que lhe sucede na ordem, vedada a cessão ou permuta com outro inscrito.

§ 5º. Aplicar-se-á o disposto no § 4º na hipótese de ausência do orador inscrito.

§ 6º. Aplicam-se ao cidadão inscrito as normas estabelecidas nos artigos 343 e 346 e no parágrafo único do artigo 344.

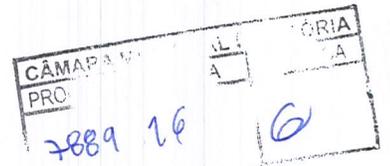
Art. 352. As informações relativas às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vitória serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Casa. (NR)“

No caso no Projeto de Resolução em análise, as modificações propostas são no sentido de ampliar a participação popular no processo legislativo municipal.

Quanto à constitucionalidade material e formal do Projeto em questão, não há impedimento e limitação de legislar em relação à matéria e não apresenta vício de iniciativa.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



Além de a matéria em análise ser de competência legislativa privativa da Câmara Municipal, conforme diz o artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica do município de Vitória:

"Art. 65 *É da competência privativa da Câmara Municipal:*

(...)

VI - elaborar seu Regimento Interno;"

Logo, **opino pela VIABILIDADE técnica da proposição feita**, segundo considerações acima descritas e devolvo à Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para providências e análise de mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Atílio Vivácqua, em 25 de setembro de 2017.

LARISSA TOGNERI MELO
PROCURADOR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7889	17	16



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 23/2017

Processo: 7889/2017

Autor(es): Roberto Martins de Oliveira e outros quatro Vereadores

Ementa: “Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo VI no Título VIII da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de possibilitar aos munícipes a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, o Projeto de Lei em epígrafe inclui e altera dispositivos da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de possibilitar aos munícipes a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.

Em sua justificativa, os proponentes explicam que o principal objetivo do Projeto de Lei, é disponibilizar aos munícipes a sua participação nos trabalhos desenvolvidos pelo Legislativo Municipal.

É o relatório.

Handwritten signature in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7889	18	15



II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem o intuito de disponibilizar uma participação mais direta da população durante a discussão das proposições incluídas na Ordem do Dia, dando oportunidade aos munícipes para exporem suas opiniões diretamente no recinto desta Câmara, enriquecimento assim o debate sobre as proposições apresentadas pelos Srs. Vereadores e o Poder Executivo Municipal.

O Inciso V, inserido ao art. 330 do Regimento Interno viabilizará a inscrição para discussão daqueles que tiverem interesse em participar dos debates sobre as proposições.

Já a alteração do Capítulo VI no Título VIII do mesmo diploma legal, explicita as normas que regulamentam o credenciamento e a inscrição para a efetiva participação da discussão de proposições nesta Casa de Leis.

Registre-se que a Proposta de Emenda ao Regimento Interno encontra-se inserta em seu Capítulo II do Título VI, sendo que a forma como dever ser apresentada essa proposta, está descrita em seu Art. 248, e seu trâmite previsto em seu Art. 249.

Nos termos do Art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, é da competência privativa da Câmara Municipal elaborar o seu regimento Interno, e neste estão contidos os regramentos, nos termos já mencionados em linhas transatas.

Às fls. 11/16, encontra-se o parecer opinativo da Procuradoria desta Casa, que opinou pela viabilidade técnica da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2889	19	16



De fato, a proposição apresentada observou todas as exigências contidas nos artigos suso mencionados, não havendo qualquer impedimento para a sua normal tramitação.

Após a análise técnica quanto aos aspectos legais da proposição, ela encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 23/2017

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de setembro de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Relator

Matéria : Projeto de Resolução nº 23/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2889	20	16

Reunião : Comissão de Justiça 1910
 Data : 19/10/2017 - 14:47:26 às 14:53:31
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:53:16
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:53:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:53:17
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:53:15
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:53:23

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7889	22	M

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Vinicius Simões

Designar Relator para relatar.

Em 26/10/2017

SAE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

31/10/17

Secretaria do S.A.C.

Ass

do SAC,

Designo para relatoria os vereadores Wanderson Marinho
em 31.10.2017.



Vinicius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7889	22	RM

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! Marinho



Projeto de Resolução: 23/2017

Processo: 7889/2017

Autor: Vereador Roberto Martins

Ementa: Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo VI no Título VIII da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a fim de possibilitar aos munícipes a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7889	23	(Assinatura)

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira e tem como assunto a inclusão no regimento interno, a participação dos munícipes a inscrição para discussão das proposições da ordem do dia, conforme o seguinte texto da redação:

Art.330. (...)

V. inscrição para discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

(...)

Capítulo VI

Do Credenciamento e da inscrição para discussão de proposições

Art. 349. A Câmara Municipal garantirá o direito à participação e acompanhamento da sociedade civil em todas as fases do processo legislativo, nas seguintes formas:

I- credenciamento de entidades civis para acompanhar os trabalhos legislativos em todas as suas fases, sem ônus ou qualquer configuração de vínculo de trabalho ou contratual com a Câmara, e proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

Art. 350. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, do representante de entidades credenciadas, conforme o inciso II do artigo 349, em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2589	24	Wanderson

§ 1º . Havendo posições divergentes entre entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no caput será dividido entre representantes de até duas delas.

§ 2º . O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

§ 3º . Será descredenciado pela Presidência, de ofício ou a requerimento de Vereador, o credenciado que desrespeitar as normas de conduta interna da Câmara Municipal, não se submetendo ao seu Regimento.

Art.351 Poderão se inscrever para as discussões os cidadãos interessados em debater as proposições em pauta, com preferência aos representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja correlata ao tema da proposição em debate, independentemente de ter-se credenciado na forma do artigo 350 deste Regimento.

§ 1º . A inscrição referida no caput se efetivarpa mediante requerimento encaminhado à Mesa Diretora até o encerramento do Grande Expediente.

§2º . Será admitida a inscrição de até dois cidadãos para a discussão de cada item da pauta, concedido, a cada um, tempo equivalente ao qual dispõe cada Vereador inscrito.

§ 3º . Os cidadãos terão a palavra na ordem de inscrição, precedendo os pronunciamentos dos Vereadores inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Revisão
2889	25	ADMS

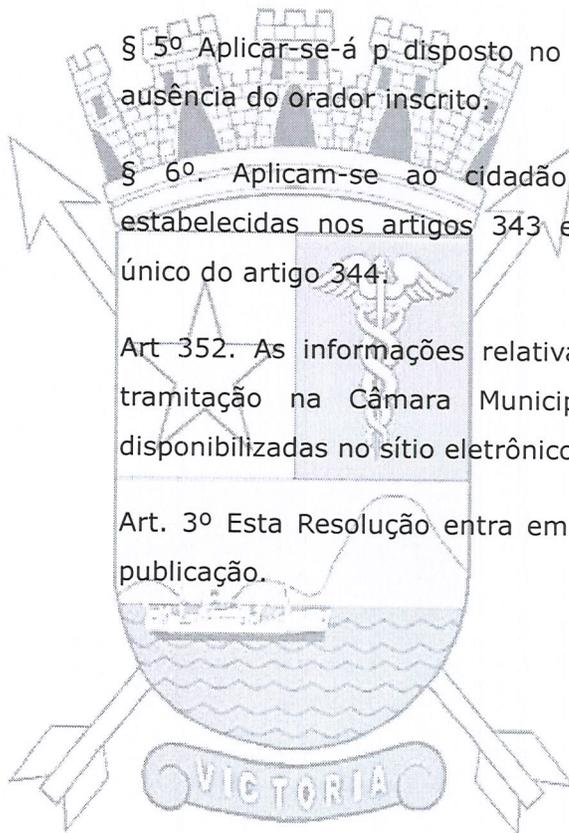
§4 °. O cidadão inscrito poderá declinar da palavra, sendo oportunizado, pela Mesa, o pronunciamento do autor da inscrição que lhe sucede na ordem, vedada a cessão ou permuta com outro inscrito.

§ 5º. Aplicar-se-á o disposto no § 4 ° na hipótese da ausência do orador inscrito.

§ 6º. Aplicam-se ao cidadão inscrito as normas estabelecidas nos artigos 343 e 346 e no parágrafo único do artigo 344.

Art 352. As informações relativas às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vitória serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Casa. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



É o sucinto relatório. Passo ao parecer.

II – PARECER

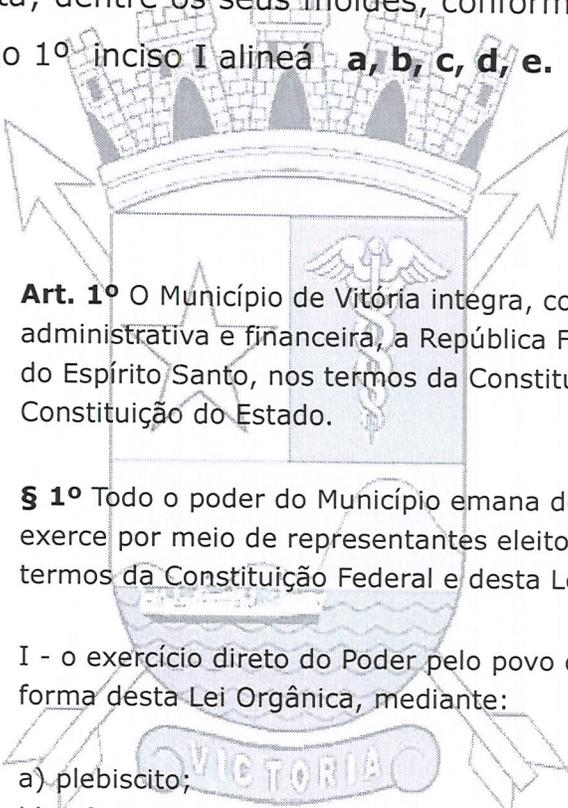
O projeto de Lei em tela é de iniciativa louvável, embora possua uma iniciativa um pouco desarmoniosa em correlação com a constituição, pois diante do fato de nós Vereadores sermos os representantes do povo eleitos por cidadãos de quatro em quatro anos para solucionar

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7889	26	poly

problemas relacionados a nossa cidade, assim a aprovação desse projeto traz em seu bojo a divergência com a Vossa Carta Magna Municipal que designa aos munícipes de qual modo poderão exercer a democracia direta; dentre os seus moldes, conforme versa a seguinte redação do artigo 1º inciso I alinéa **a, b, c, d, e.**



Art. 1º O Município de Vitória integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa e o Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

§ 1º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

I - o exercício direto do Poder pelo povo do Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:

- a) plebiscito;
- b) referendo;
- c) iniciativa popular no processo legislativo;
- d) participação de decisão da administração pública;
- e) ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Ademais, Logo, entendemos, que o Poder Legislativo tem a função típica de legislar, ou seja, de traduzir, através de leis, o sentimento social, é a *vox populis*, um fato ocorrido em sociedade que tenha elevado valor e traga uma mudança social que necessita de normatização, e tem como função atípica, a de fiscalizar se os outros dois poderes, se estão cumprindo essas normas e administrar a própria casa de leis. O Poder Judiciário tem a função típica de aplicar

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

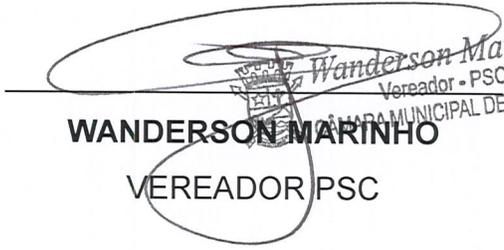
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2889	27	RONDS

o direito no caso concreto, exerce uma jurisdição complementar em relação ao Poder Legislativo, visto que, enquanto este elabora a lei visando um caso abstrato, aquele aplica a lei no caso concreto, e tem a função atípica de legislar, em face de ser competente em elaborar seu regimento interno e administrativo. O Poder Executivo tem a função precípua de administrar, sempre de acordo com o ordenamento legislativo, sob pena do ato administrativo "nascer" nulo. E tem por função atípica o ato de legislar através dos atos normativos, quais sejam, as Medidas Provisórias, Leis Delegadas, Decretos e Portarias.

Portanto a aprovação do presente projeto é inviável uma vez que desrespeita a nobre Constituição, Municipal, Estadual e Federal

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade , opinamos pela **não aprovação da matéria.**


WANDERSON MARINHO

VEREADOR PSC

Matéria : Projeto de Resolução nº 23/2017
Autoria : Roberto Martins

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7809	28	Roberto Martins

Reunião : **Reunião da Mesa Diretora 2802**
Data : **28/02/2018 - 15:19:25 às 15:21:32**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**

Quorum :

Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:21:09
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	15:21:12
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:21:18

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	1	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7889	29	AR

Jo Leil,

Ao Sr. (a): Suleivan Ranola
Para providenciar a extração do avulso.

Em 14/03/18
SAC.

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15/03/18

[Assinatura]
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7889	30	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
029/2018

PROCESSO	7889/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	23/2017.
EMENTA	Inclui o inciso V no art. 330 e altera o Capítulo VI no Título VIII da Resolução nº1.919, de 23 de Janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), afim de possibilitar os munícipes a inscrição para discussão de proposições incluídas na Ordem do Dia.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade Mesa Diretora – Pela Rejeição da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
7839	31	Juc

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 03/10/2018

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/PROVIDENCIAR

Em, 03/10/2018

Presidente da Câmara

Ào Servidor Pedro Endlich Santos
para extração da competente Resolução
e encaminhamento ao Mese Direção
para fins de publicação e
publicação da nome.

Em 03/10/2018


Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Resolução nº23/2017

Reunião : 98ª Sessão Ordinária
 Data : 03/10/2018 - 17:50:09 às 17:50:55
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Alcísio Varejão	PSDB	Sim	17:50:46
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:50:20
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:50:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:50:17
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Lube	PROS	Nao	17:50:25
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:50:47
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:50:16
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:50:24
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	17:50:29

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 1

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.999

INCLUI O INCISO V NO ART. 330 E ALTERA O CAPÍTULO VI NO TÍTULO VII DA RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA), A FIM DE POSSIBILITAR AOS MUNICÍPIES A INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O art. 330 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, cuja redação será a abaixo disposta:

Art. 330 (...)

V. Inscrição para discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º. O capítulo VI do Título VII da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VII
(...)**

**CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE
PROPOSIÇÕES**

Art. 349. A Câmara Municipal garantirá o direito à participação e acompanhamento da sociedade civil em todas as fases do processo legislativo, nas seguintes formas:

I- credenciamento de entidades civis para acompanhar os trabalhos legislativo em todas as suas fases, sem ônus ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

qualquer configuração de vínculo de trabalho ou contratual com a Câmara, e

II- participação dos cidadãos na discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia das Sessões Plenárias.

Art. 350. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, do representante de entidades credenciadas, conforme o inciso II do artigo 349, em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§1º. Havendo posições divergentes entre entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no *caput* será dividido entre representantes de até duas delas.

§2º. O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

§3º. Será descredenciado pela Presidência, de ofício ou a requerimento de Vereador, o credenciado que desrespeitar as normas de conduta interna da Câmara Municipal, não se submetendo ao seu Regimento.

Art. 351. Poderão se inscrever para as discussões os cidadãos interessados em debater as proposições em pauta, com preferência aos representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja correlata ao tema da proposição em debate, independentemente de ter-se credenciado na forma do artigo 350 deste Regimento.

§1º. A inscrição referida no *caput* se efetivará mediante requerimento encaminhado à Mesa Diretora até o encerramento do Grande Expediente.

§2º. Será admitida a inscrição de até dois cidadãos para a discussão de cada item da pauta, concedido, a cada um, tempo equivalente ao qual dispõe cada Vereador inscrito.

§3º. Os cidadãos terão a palavra na ordem de inscrição, precedendo os pronunciamentos dos Vereadores inscritos.

§4º. O cidadão inscrito poderá declinar da palavra, sendo oportunizado, pela Mesa, o pronunciamento do autor da inscrição que lhe sucede na ordem, vedada a cessão ou permuta com outro inscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§5º. Aplicar-se-á o disposto no §4º na hipótese de ausência do orador inscrito.

§6º. Aplicam-se ao cidadão inscrito as normas estabelecidas nos artigos 343 e 346 e no parágrafo único do artigo 344.

Art. 352. As informações relativas às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vitória serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Casa. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRÉSIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 876 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.999

INCLUI O INCISO V NO ART. 330 E ALTERA O CAPÍTULO VI NO TÍTULO VII DA RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA), A FIM DE POSSIBILITAR AOS MUNICÍPIES A INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES INCLUÍDAS NA ORDEM DO DIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O art. 330 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do inciso V, cuja redação será a abaixo disposta:

Art. 330 (...)

V. Inscrição para discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º. O capítulo VI do Título VII da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VII

(...)

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO E DA INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 349. A Câmara Municipal garantirá o direito à participação e acompanhamento da sociedade civil em todas as fases do processo legislativo, nas seguintes formas:

I- credenciamento de entidades civis para acompanhar os trabalhos legislativo em todas as suas fases, sem ônus ou qualquer configuração de vínculo de trabalho ou contratual com a Câmara, e

II- participação dos cidadãos na discussão de proposições incluídas na pauta da Ordem do Dia das Sessões Plenárias.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 876 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018

Art. 350. Fica assegurado o direito a voz, por um período de dez minutos, do representante de entidades credenciadas, conforme o inciso II do artigo 349, em reunião de Comissão Permanente ou Especial.

§1º. Havendo posições divergentes entre entidades a respeito de assunto determinado, o período previsto no *caput* será dividido entre representantes de até duas delas.

§2º. O parecer das entidades, sempre que contrário à posição aprovada pela Comissão, integrará o processo, sendo também incluído nos avulsos para análise do Plenário.

§3º. Será descredenciado pela Presidência, de ofício ou a requerimento de Vereador, o credenciado que desrespeitar as normas de conduta interna da Câmara Municipal, não se submetendo ao seu Regimento.

Art. 351. Poderão se inscrever para as discussões os cidadãos interessados em debater as proposições em pauta, com preferência aos representantes de entidades da sociedade civil cuja atuação seja correlata ao tema da proposição em debate, independentemente de ter-se credenciado na forma do artigo 350 deste Regimento.

§1º. A inscrição referida no *caput* se efetivará mediante requerimento encaminhado à Mesa Diretora até o encerramento do Grande Expediente.

§2º. Será admitida a inscrição de até dois cidadãos para a discussão de cada item da pauta, concedido, a cada um, tempo equivalente ao qual dispõe cada Vereador inscrito.

§3º. Os cidadãos terão a palavra na ordem de inscrição, precedendo os pronunciamentos dos Vereadores inscritos.

§4º. O cidadão inscrito poderá declinar da palavra, sendo oportunizado, pela Mesa, o pronunciamento do autor da inscrição que lhe sucede na ordem, vedada a cessão ou permuta com outro inscrito.

§5º. Aplicar-se-á o disposto no §4º na hipótese de ausência do orador inscrito.

§6º. Aplicam-se ao cidadão inscrito as normas estabelecidas nos artigos 343 e 346 e no parágrafo único do artigo 344.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 876 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 18 de Outubro de 2018

Art. 352. As informações relativas às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vitória serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Casa. (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Diás da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente	Vinícius José Simões
Diretora Geral	Raquel Ramos
Responsável pela publicação	Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO